



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



OFÍCIO N.º 061/91

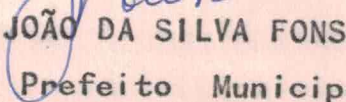
ITAPUÍ 12 de abril de 19 91

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 12/91, que dispõe sobre alteração de redação do artigo 4º da lei nº 1.252, já alterado pela lei número-1.465.

A presente iniciativa torna-se necessária, para se estabelecer em cruzeiro, o valor a ser recolhido para os termos do artigo 4º, vez que o mesmo era estipulado em porcentagem do BTN e este foi extinto com o dispositivo que alterou a política econômica do Brasil

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

  
JOÃO DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSWALDO THOMAZELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ - Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones.



PROJETO DE LEI Nº 12/91

DE 12 DE ABRIL DE 1991

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.252, JÁ ALTERADO PELA LEI Nº 1.465.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

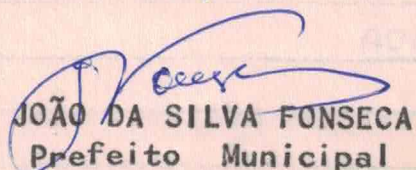
Artigo 1º)- O Artigo 4º da lei municipal nº 1.252, de 04 de julho de 1985, alterado pela lei nº 1.465, de 06 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º)- Após aprovação das propostas pela Câmara Municipal e terem os interessados recolhido aos cofres municipais o equivalente a Cr\$ 50,75 (cinquenta cruzeiros e setenta e cinco centavos) por metro quadrado da gleba pretendida, serão investidos no direito de posse."

Artigo 2º)- Mantem o parágrafo único introduzido no artigo 4º da lei nº 1252 e que se deu através da lei nº 1.452 de 08/06/89.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de abril de 1991

  
JOÃO DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



LEI Nº 1.544

DE 05 DE JUNHO DE 1991

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA -  
LEI Nº 1.252, JÁ ALTERADO  
PELA LEI Nº 1.465.

**JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro -  
mulgo a seguinte lei:

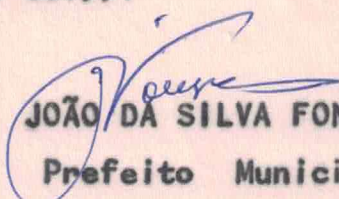
Artigo 1º)- O artigo 4º da lei municipal nº 1.252, de 04 de ju-  
lho de 1985, alterado pela lei nº 1.465, de 06 de setembro de 1989,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º)- Após aprovação das propostas pela Câmara Municipal  
e terem os interessados recolhido aos cofres municipais o equivalen-  
te a Cr\$ 50,75 (cinquenta cruzeiros e setenta e cinco centavos) por me-  
tro quadrado da gleba pretendida, serão investidos no direito de pos-  
se." Artigo 2º)- Mantém o parágrafo único introduzido no artigo 4º da  
lei nº 1.252 e que se deu através da lei nº 1.452 de 08/06/89.


Artigo 3º)- O valor mencionado no artigo 4º da lei nº 1.252, mo-  
dificado pela lei nº 1.465, será corrigido mensalmente pelo valor da  
T.R. (taxa referencial)

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 05 de junho de 1991

  
JOÃO DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

  
ADEMAR CAFEO  
Secretário

Recubi  
05/10



069/91

21

maio

91


Senhor Prefeito

Através do presente, temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis, com emendas:

Projeto de Lei nº 12/91, que dispõe sobre alteração de redação do artigo 4º da Lei nº 1.252, já alterado pela Lei nº 1.465;

Projeto de Lei nº 11/91, que autoriza o Executivo Municipal ceder a título oneroso para fins industriais, a posse de terrenos no 1º Distrito Industrial.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

  
OSWALDO THOMAZELLI  
Presidente

Esmo. Sr.

JOÃO DA SILVA FONSECA

DD, Prefeito Municipal de

ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÓGRAFO Nº 13/91

PROJETO DE LEI Nº 12/91

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.252, JA ALTERADO PELA LEI Nº 1.465.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.252, de 04 de julho de 1985, alterado pela Lei nº 1.465, de 06 de setem - bro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

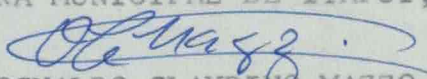
"Artigo 4º) - Após aprovação das propostas pela Câmara Municipal e terem os interessados recolhido aos cofres municí - pais o equivalente a Cr\$ 50,75 (cinquenta cruzeiros e setenta e cinco centavos) por metro quadrado da gleba pretendida, serão investidos - no direito de posse."

Artigo 2º) - Mantem o paragrafo único introduzido - no artigo 4º da Lei nº 1.252 e que se deu através da lei nº 1.452 de 08/06/89.

Artigo 3º) - O valor mencionado no artigo 4º da Lei nº 1.252, modificado pela Lei nº 1.465, será corrigido mensalmente - pelo valor da T.R. (taxa referencial).

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor naddata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de maio de 1.991.

  
OSVALDO CLAUDINO MAZZO

Secretário

  
OSVALDO THOMAZELLI

Presidente